

# Desafios no MROSC

## Como evitar que pessoas boas tomem decisões ruins?

**Sérgio Neiva**

Coordenador-Geral de Auditoria das Áreas de Logística, Transferências Voluntárias e TCE  
Diretoria de Auditoria de Governança e Gestão - DG  
Secretaria Federal de Controle Interno - SFC

**Brasília, 06 de junho de 2024**



# CGU em números 2023

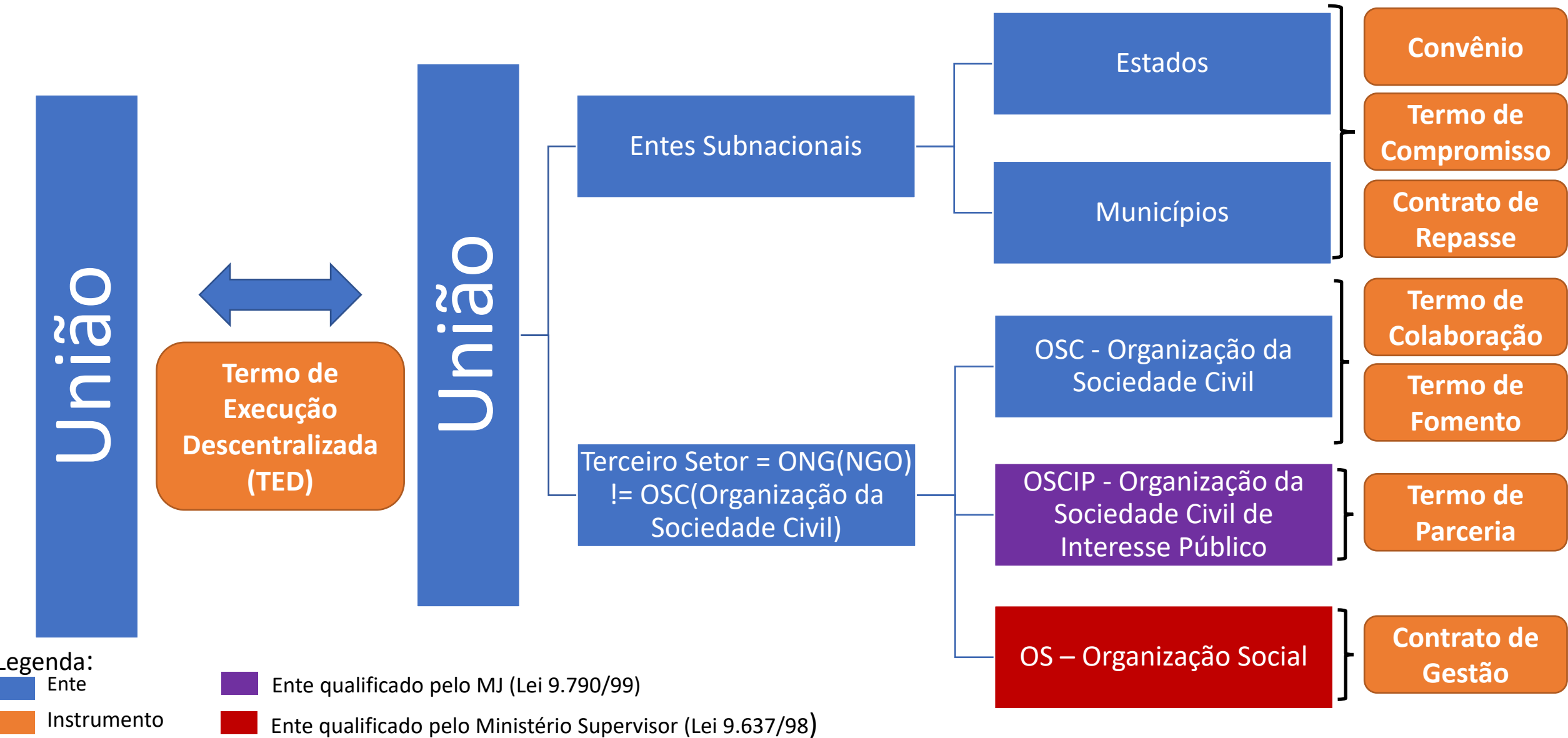
---

- **221,76 milhões** de acessos ao portal da transparência;
- **217.255** denúncias recebidas no Fala.br;
- **R\$ 21 bilhões** foram economizados em decorrência de recomendações da SFC/CGU;
- **518** servidores Públicos foram expulsos, sendo **248** por corrupção;
- **1.393** Tomadas de Contas Especiais foram certificadas;

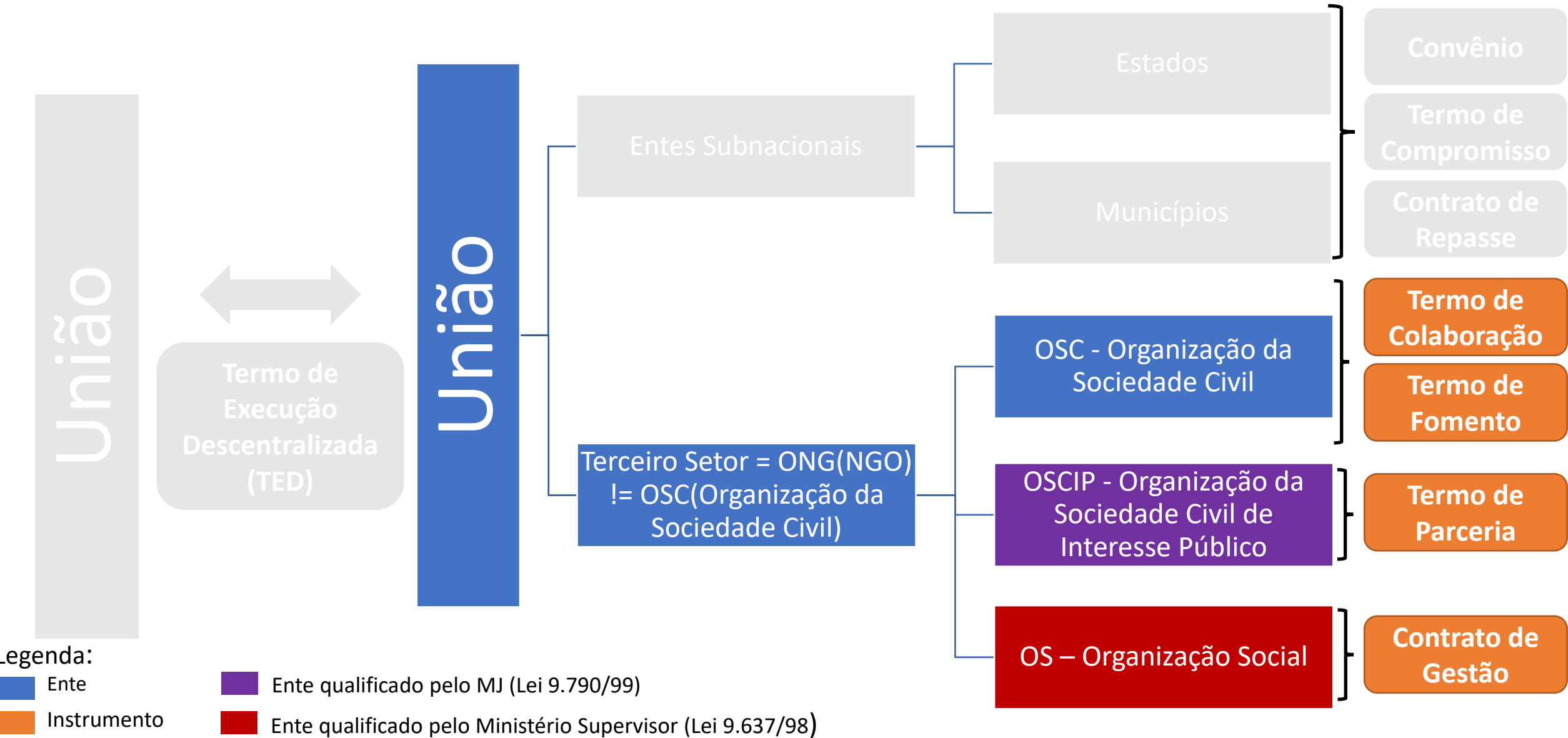
Qual o contexto de aprovação da Lei do MROSC?

RETROSPECTIVA<sup>®</sup>  
2014

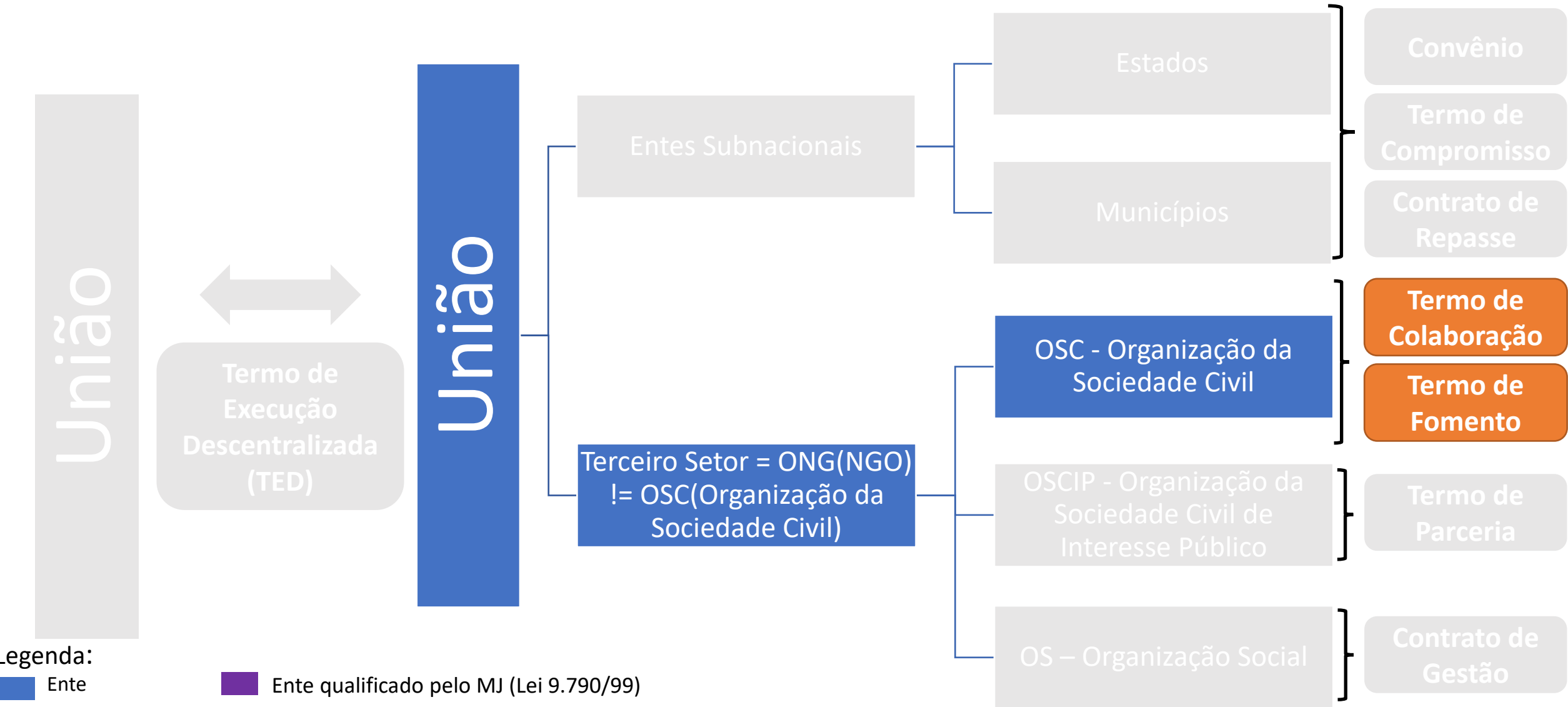
# Destinatários de Transferências Discricionárias da União



# Destinatários de Transferências Discricionárias da União



# Destinatários de Transferências Discricionárias da União



- Legenda:
- Ente
  - Ente qualificado pelo MJ (Lei 9.790/99)
  - Instrumento
  - Ente qualificado pelo Ministério Supervisor (Lei 9.637/98)



# Presidência da República

Secretaria-Geral

Subchefia para Assuntos Jurídicos

[LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.](#)

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

# ias da União

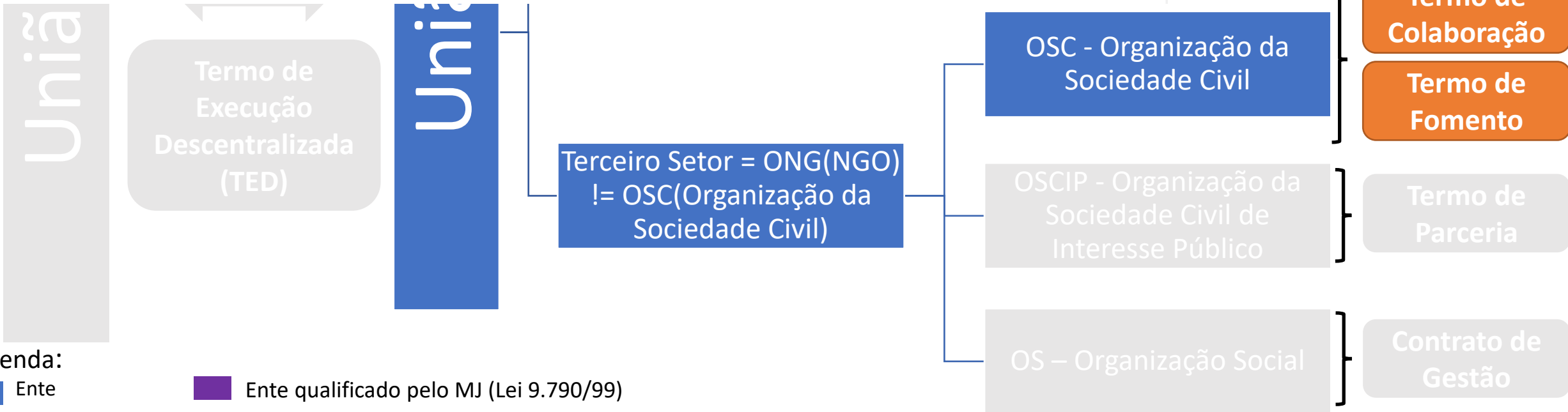
# Presidência da República

Secretaria-Geral

Subchefia para Assuntos Jurídicos

[DECRETO Nº 8.726, DE 27 DE ABRIL DE 2016](#)

Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.



Legenda:

- Ente
- Ente qualificado pelo MJ (Lei 9.790/99)
- Instrumento
- Ente qualificado pelo Ministério Supervisor (Lei 9.637/98)

# Presidência da República

## Secretaria-Geral

Subchefia para Assuntos Jurídicos

### LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - a priorização do **controle de resultados**;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

# Presidência da República

## Secretaria-Geral

Subchefia para Assuntos Jurídicos

### DECRETO Nº 8.726, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

#### Da comissão de monitoramento e avaliação

Art. 49. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do **controle de resultados**, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.







O Decreto 11.948/2024 promoveu **230 alterações** no Decreto nº 8.726/2016



## Destaque para propostas da CGU:



Foco no controle de Resultados

Aperfeiçoamento do art. 56



Monitoramento e Avaliação mais simples e eficaz

Inclusão do art. 51-A



Prestação de Contas Anual extraída por meio eletrônico

Exclusão arts. 60 e 61



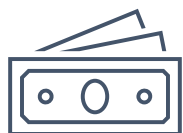
Fortalecimento do Transferegov.br para operacionalização das Parcerias

Art. 3º + Inclusão do art. 38 §1º



# O Decreto 11.948/2024 promoveu **230 alterações** no Decreto nº 8.726/2016

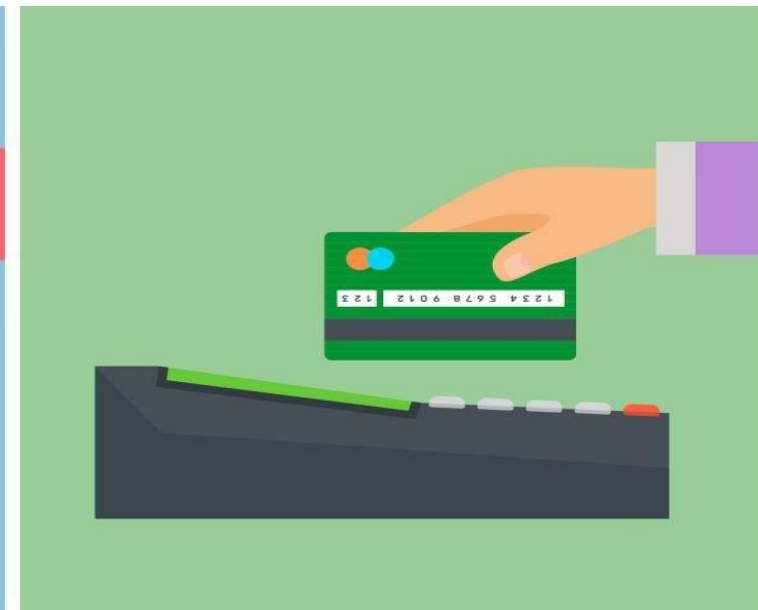
Destaque para propostas da CGU:



**Aumento do Pagamento em Espécie**

Inclusão Art. 38, § 5º

Aumento do limite individual para pagamentos em espécie de R\$ 1,8 mil para **R\$ 5 mil**.



O Decreto 11.948/2024 promoveu **230 alterações** no Decreto nº 8.726/2016



Destaque para propostas da CGU:



**Termo de Ajustamento de Conduta**

**Inclusão Art. 71, Inciso I**

O TAC foi uma alternativa a ser adotada nas Parcerias que estiverem em desacordo com o plano de trabalhos e as normas do MROSC.





# Idiossincrasias do MROSC



- 1 Termo de Colaboração é raramente usado, apenas 4% das parcerias com OSCs
- 2 Do total de recursos repassados para OSCs apenas 20% são operacionalizados pelo MROSC
- 3 Menos de 10% das Parcerias celebradas no MROSC foram concluídas, com suas prestações de contas analisadas.
- 4 O MROSC é de 2014, mas entrou em vigor nacionalmente apenas em 2017.
- 5 Os recursos repassados pelo MROSC são predominantemente oriundos de emendas parlamentares, pois são aportadas em mais de 90% das parcerias
- 6 Existem quase 900 mil OSCs, porém menos de 300 receberam recursos por meio do MROSC.

